



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 79/2024**

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante:** Clube de Praticantes de Artes Marciais Mistas de Coimbra, pessoa coletiva n.º 901 831 107, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Ana Paula Vieira da Cunha e Silva.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 21/10/2024, com base na informação MGD n.º 84795/2024, com o registo sequencial de compromisso n.º 62645, 62648, 62649, 62651, 62652 e 62653, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2023/2024, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- b) Participação em eventos desportivos não regulares;
- c) Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo;
- d) Apoio a transportes;
- e) Reconhecimento da formação desportiva;
- f) Confirmação da prestação desportiva



### **Cláusula 2.ª**

#### **Apoio Financeiro**

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

1. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **118,08€** (cento e dezoito euros e oito cêntimos);
2. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de **62,16€** (sessenta e dois euros e dezasseis cêntimos);
3. Organização de eventos desportivos internacionais ou nacionais de relevo, no montante de **43,68€** (quarenta e três euros e sessenta e oito cêntimos);
4. Apoio a transportes, no montante **105,80€** (cento e cinco euros e oitenta cêntimos);
5. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **444,48€** (quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos).
6. Confirmação da prestação desportiva, no montante de **225,80€** (duzentos e vinte cinco euros e oitenta cêntimos).

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Município**

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de **1.000,00€** (mil euros).

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do Clube de Praticantes de Artes Marciais Mistas de Coimbra**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente sempre que o 1º Outorgante, solicite a sua presença em eventos/ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.



#### **Cláusula 5.ª**

##### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2023/2024, candidatado pelo 2º outorgante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 7.ª**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até à data-limite de entrega do relatório final que deverá se formalizado até 30 de março de 2025, conforme previsto na alínea k) do ponto 1 do art. 68º da NCI.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



**Cláusula 10.ª**

**Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

**Cláusula 11.ª**

**Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 15 de novembro de 2024, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**

  
(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**Clube de Praticantes de Artes Marciais Mistas de Coimbra**

  
(Ana Paula Vieira da Cunha e Silva)

Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : MP

Serv. Emissor: DDI